



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2025**  
**CONTRATO N° 20250108**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02205001/25**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 20250108, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, POR INTERMÉDIO DO(A) FUNDO DES. EDU. BÁSICA VAL. PROF. MAGISTÉRIO - FUNDEB E A EMPRESA A M DA CRUZ DANTAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVA TIMBOTEUA/PA, através do(a) FUNDO DES. EDU. BÁSICA VAL. PROF. MAGISTÉRIO - FUNDEB, CNPJ-MF, N° 30.642.440/0001-03, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARILENE FERREIRA dos santos, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado A M DA CRUZ DANTAS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 11.028.449/0001-84, com sede na AV TANCREDO NEVES 2209 SALA G, ESPLANADA DO XI, Altamira-PA, CEP 68372-573, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ALINE AMARAL DA CRUZ DANTAS, portador do(a) CPF 973.594.672-68, têm justo e contratado o seguinte:

### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 012 2025 PE SRP, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA/PA, REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA TIMBOTEUA/PA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 011/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157963	CONJUNTO ESCOLAR CJA 03 ALUNOS 07 A 10 ANOS Marca.: SHOP MOVEIS	UNIDADE	75,00	790,000	59.250,00
157964	CONJUNTO ESCOLAR CJA 03 ALUNOS 07 A 10 ANOS (EXCLUSIVO ME/EPP) Marca.: SHOP MOVEIS	UNIDADE	25,00	790,000	19.750,00
157965	CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR JUVENIL Marca.: SHOP MOVEIS	UNIDADE	75,00	539,000	40.425,00
157966	CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR JUVENIL (EXCLUSIVO ME/EPP) Marca.: SHOP MOVEIS	UNIDADE	25,00	539,000	13.475,00
157967	CONJUNTO CARTEIRA UNIVERSITARIA	UNIDADE	75,00	615,000	46.125,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ: 05.149.125/0001-00**



157968	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO CARTEIRA UNIVERSITARIA (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	25,00	615,000	15.375,00
157969	Marca.: SHOP MOVEIS ARMARIO ESCOLAR 100% MDF PERSONALIZADO	UNIDADE	11,00	3.299,000	36.289,00
157970	Marca.: SHOP MOVEIS ARMARIO ESCOLAR 100% MDF PERSONALIZADO (EXCLUSIVOME/ EPP)	UNIDADE	3,00	3.299,000	9.897,00
157971	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR CJA 06 ALUNOS ACIMA DE 16 ANOS	UNIDADE	56,00	1.020,000	57.120,00
157972	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR CJA 06 ALUNOS ACIMA DE 16 ANOS (EXC LUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	18,00	1.020,000	18.360,00
157973	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL CJA 01	UNIDADE	94,00	895,000	84.130,00
157974	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL CJA 01 (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	31,00	895,000	27.745,00
157975	Marca.: SHOP MOVEIS QUADRO BRANCO SEM VIDRO	UNIDADE	37,00	5.000,000	185.000,00
157976	Marca.: SHOP MOVEIS QUADRO BRANCO SEM VIDRO (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	5.000,000	60.000,00
157977	QUADRO BRANCO SEM VIDRO (EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: SHOP MOVEIS	UNIDADE	37,00	1.099,900	40.696,30
157978	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO PROFESSOR MESA+CADEIRA (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	1.099,900	13.198,80
157979	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL TRAPEZIO	UNIDADE	105,00	5.100,000	535.500,00
157980	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL TRAPEZIO (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	35,00	5.100,000	178.500,00
157981	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR 04 LUGARES, MESA COM TAMPO, ASSENTO COM ENCONSTO	UNIDADE	37,00	2.570,000	95.090,00
157982	Marca.: SHOP MOVEIS CONJUNTO ESCOLAR 04 LUGARES, MESA COM TAMPO, ASSECOM ENCONSTO (EXCLUSIVO ME/EPP)	UNIDADE	12,00	2.570,000	30.840,00
	Marca.: SHOP MOVE				
				VALOR GLOBAL R\$	1.566.766,10

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, n° 011/2025.

## 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n° A. 2025-220501 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.149.125/0001-00



**3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP de nº 011/2025.

**3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

**3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações



do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

**3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**3.24.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

**4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.149.125/0001-00



estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**4.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

**4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;  
e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;

**4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;

**4.10.** Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.15.** Fica designado servidor o(a) Sr.(a) **Joases Rodrigo da Silva**, portador do RG nº 5455629 e do CPF Nº 930.999.402-91, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato



## 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 27 DE MAIO DE 2026, podendo ser prorrogado de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 6. DA RESCISÃO

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.149.125/0001-00



- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
  - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**7.6.** Na aplica o das san oes ser o considerados (art. 156,  1 ):

- I - A natureza e a gravidade da infra o cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta oes dos  rg os de controle.

**7.7.** Os atos previstos como infra oes administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em outras leis de licita oes e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n  12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.8.** A personalidade jur dica da CONTRATADA poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san oes aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160)

**7.9.** O CONTRATANTE dever , no prazo m ximo 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san oes por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inid neas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no  mbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**7.10.** As san oes de impedimento de licitar e contratar e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar s o pass veis de reabilita o na forma do art. 163 da Lei n  14.133/21.

## **8. DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor total da presente aven a   de R\$ 1.566.766,10 (um milh o, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dez centavos).

**8.2.** No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

**8.3.** O pagamento ser  efetuado no prazo m ximo de at  30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL atestar a execu o do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.149.125/0001-00



**8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. DO REAJUSTE

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0702.123610003.2.051 Manutenção do FUNDEB Administrativo - Município,



Classifica o econ mica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exerc cio 2025 Atividade 0702.123650003.2.057 Manuten o do FUNDEB Administrativo Educa o Infantil, Classifica o econ mica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, ficando o saldo pertinente aos demais exerc cios a ser empenhado oportunamente,   conta dos respectivos or amentos, caso seja necess rio.

## 11. DA EXTIN O CONTRATUAL

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obriga es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contradit rio e a ampla defesa.

I - Nesta hip tese, aplicam-se tamb m os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.2.** O termo de rescis o, sempre que poss vel, ser  precedido:

- a) Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;
- c) Indeniza es e multas.

## 12. DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos ser o decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021 e demais normas federais aplic veis e, subsidiariamente, segundo as disposi es contidas na Lei n  8.078, de 1990 - C digo de Defesa do Consumidor - e normas e princ pios gerais dos contratos.

## 13. DAS ALTERA ES CONTRATUAIS

**13.1.** Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n  14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO   obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que n o caracterizam altera o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n  14.133, de 2021.

## 14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**14.1.** Fica eleito o Foro da cidade de NOVA TIMBOTEUA, para dirimir os lit gios que decorrerem da execu o deste Termo de Contrato que n o possam ser compostos pela concilia o, conforme art. 92,  1  da Lei n  14.133/21.

**14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado,   lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme,   assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CNPJ: 05.149.125/0001-00



Nova Timboteua/PA, 27 de Maio de 2025

**FUNDO DES.EDU.BÁSICA VAL.PROF.MAGISTÉRIO - FUNDEB**  
CNPJ(MF) 30.642.440/0001-03  
CONTRATANTE

**A M DA CRUZ DANTAS LTDA**  
CNPJ 11.028.449/0001-84  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_